



EXTRATO - PRORROGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019 – HSPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210.2018/0004137-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/19

ÓRGÃO GESTOR: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DETENTORA: Baxter Hospitalar LTDA.

CNPJ: 49.351.786/0010-71

OBJETO: Conjunto para Diálise Peritoneal Automática – DPA com Comodato de Máquina Cicladora Automatizada e

Conjunto para Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua – CAPD.

*VIGÊNCIA: 08/02/2020 a 08/02/2021

GRUPO 1 – KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMNETO – ADP/DPA, COMPOSTO

DE:

ITEM	CÓDIGO HSPM	DESCRIÇÃO	UNID	REGISTRO M.S.	CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	1104050	Kit conjunto de troca para manutenção de ADP/DPA com bolsa flexível – sistema fechado.	Cj	106830064 10068390011 10068390336 1006839301 10068390201 10068390005 10068390329 10068390123	36	3.057,77
02	1104986	Kit Conjunto de Implante e Treinamento Individual de ADP/DPA.	Cj	106830064 10068390011 10068390201 10068390329 10068390336 10068390171 10068390005	03	759,00
03	1104001	Kit Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD.	Cj	106830064 10068390011 10068390336 10068393001	12	2.338,29

04	1104987	Kit Conjunto de Implante e Treinamento individual de CAPD.	Cj	106830064 10068390011 10068390336 10349000139 10068390171 1006890005	01	759,14
----	---------	--	----	---	----	--------

Item 01 – Composto de:

- Bolsa de Diálise Peritoneal(Single Bag), composta de uma bolsa com solução PD-2 estéril e apirogênica, isenta de agentes antimicrobianos e tamponantes na concentração de Glicose a 1,5%, 2,5% ou 4,25% com volume de solução de 2.000 ml, 2.500 ml e 6.000 ml.
- Prep Kit (máscara, fita adesiva e mini cap e protetores de extensão de cateter – classe I).
- Clamp plástico para bolsa – classe II.
- Equipo cassete para home – choice – classe II.
- Equipo 6” com Twist Clamp(1 para troca a cada 5 meses).
- Equipo de drenagem 4,5 m DPA – classe II.
- Acompanhado com máquina portátil, cicladora home-choice, Singapura – classe III.

MARCA/ FABRICANTE: Baxter/Baxter**EMBALAGEM: Caixa com 01 kit.****PROCEDÊNCIA: Nacional****Item 02 – Composto de:**

- 30 unidades de bolsa de solução PD2, 2,5 e 6 litros nas concentrações a 1,5%,2,5% e 4,25% para DPA.
- 08 unidades bolsas ultrabag.
- 06 unidades de equipo cassete para cicladora home-choice.
- 06 unidades de equipo de drenagem 4,5 m para DPA.
- 30 unidades prep kit (60 máscaras adicionais).
- 01 unidade adaptador de titânio com rosca.
- 01 unidade equipo 6” com twist clamp.
- 01 unidade cápsula protetora para adaptador de titânio.
- 02 unidades clamps plásticos para bolsa.

MARCA/ FABRICANTE: Baxter/Baxter**EMBALAGEM: Caixa com 01 kit.****PROCEDÊNCIA: Nacional**

Item 03 – Composto de:

- Bolsa de Diálise Peritoneal sistema ultra-bag, composta de uma bolsa com solução PD-2 estéril e apirogênica, isenta de agentes antimicrobianos e tamponantes em uma bolsa vazia para drenagem, integradas em um equipo em “Y” para infusão e drenagem de solução PD-2 po PD-2 de baixo teor de cálcio para diálise peritoneal na concentração de Glicose a 1,5%, 2,5% ou 4,25% e 2,5mEq/L de cálcio, com volume de solução de 1.000 ml, 2.000 ml ou 2.500 ml.
- Prep kit (máscara, fita adesiva e mini-cap e protetores de extensão de cateter).
- Clamp plástico para bolsa.
- Quantidade – 360.

MARCA/ FABRICANTE: Baxter/Baxter**EMBALAGEM: Caixa com 01 kit.****PROCEDÊNCIA: Nacional****Item 04 – Composto de:**

- 32 unidades de bolsa de CAPD ultra bag.
- 30 unidades prep kit (60 máscaras adicionais).
- 01 cateter de Tenckhoff.
- 01 unidade adaptador de titânio com rosca.
- 01 unidade equipo 6” com twist clamp.
- 01 unidade cápsula protetora para adaptador de titânio.
- 02 unidades clamps plásticos para bolsa.

MARCA/ FABRICANTE: Baxter/Baxter**EMBALAGEM: Caixa com 01 kit.****PROCEDÊNCIA: Nacional****VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 141.175,34**

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 19/02/2019 – PÁG 073.
*PRORROGAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO DOC/SP DE 25/01/2020 – PAG 091.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019-HSPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6210.2018/0004137-1
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2019 - HSPM

Aos ⁰⁸ dias do mês de fevereiro..... do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 65/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição **SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, portadora do **RG: 13.274.150-7 e do CPF: 052.110.728-80**, e o **SR. RODRIGO ALVES PONTES**, RG nº 34.697.204-8, e CPF/MF nº 319.807.148-86, representante da empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 49.351.786/0010-71 com sede na Rodovia Vice Prefeito Hermegenildo Tonolli, s/n km 02 Galpão 14 –Estrada Municipal Jundiá / Itupeva 300, bairro Parque Industrial, cidade Jundiá –SP –CEP. 13213-086, telefone: (11) 5694-8581 / 8614 / 5856 / 8582 –fax: (11) 5694-8662, e-mail: licitacoes@baxter.com, rodrigo_pontes@baxter.com, adiante designado **DETENTORA**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0004137-1 - HSPM, firmar o presente instrumento com base no art. 15, II, da Lei Federal nº. 8666/93 e no art. 11 da Lei nº. 10.520/02, objetivando registrar o (os) preço (os) do (s) material (s) para fornecimento de **CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA-DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA AUTOMATIZADA E CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA – CAPD PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, através da Ata de Registro de Preços nº 012/2019-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste instrumento, é para fornecimento de **CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA-DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA AUTOMATIZADA E CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA – CAPD PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 013/2019 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0004137-1 - HSPM.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – O (s) preço (s) registrado (s) nesta Ata refere (m) -se ao (s) seguinte (s) Item (s):

GRUPO 01 - KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA – APD/DPA, composto de:				
Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário
01	Kit Conjunto de troca para manutenção mensal de ADP/DPA com bolsa flexível sistema fechado	Conj.	36	R\$ 3.057,77
02	Kit Conjunto de implante e treinamento individual de APD/DPA	Conj.	03	R\$ 759,14



GRUPO 02 - KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PARA PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA – CAPD, composto de:				
03	Kit Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD	Conj.	12	R\$ 2.338,29
04	Kit Conjunto de implante/treinamento individual de CAPD	Conj.	01	R\$ 759,14

Item 01

Composto de:

- Bolsa de Diálise Peritoneal (Single-Bag) composta de uma bolsa com solução PD-2 estéril e apirogênica, isenta de agentes antimicrobianos e tamponantes na concentração de glicose à 1,5%; 2,5% ou 4,25% com volume de solução de 2000ml; 2500 ml e 6000ml. RMS 106830064/10068390011
 - Prep Kit (mascara, fita adesiva, mini-cap e protetores de extensão de cateter); RMS 10068390336 (classe I)
 - Clamp plástico para a bolsa; RMS 10068399001 (classe I)
 - Equipo cassete para Home-Choice; RMS 10068390201 (classe II)
 - Equipo 6" c/ Twist Clamp (01 para troca a cada 5 meses); RMS 10068390005
 - Equipo de drenagem 4,5 m para DPA; RMS 10068390329 (classe II)
- Acompanhado com máquina portátil, cicladora Home-Choice; RMS 10068390123 ** Singapura (classe III)

Código: HCM

Quantidade: 240

Apresentação: Caixa c/ 1 kit

Origem: Nacional

Marca: Baxter.

Item 02

Composto de :

- 30 unid. Bolsas de Solução PD2 2,5 e 6 litros nas com concentrações a 1,5%, 2,5% e 4,25% para DPA.
- 8 unid. Bolsas Ultrabag RMS 106830064/10068390011
- 6 unid. Equipo cassete p/ cicladora Home Choice RMS 10068390201
- 6 unid. Equipo de Drenagem 4,5 p/ DPA RMS 10068390329
- 30 unids. Prep-Kit (60 máscaras adicionais) RMS 10068390336
- 1 unid. Adaptador de titâneo c/ rosca RMS 10068390171
- 1 unid. Equipo 6" c/ Twist Clamp RMS 10068390005
- 1 unid. Cápsula protetora p/ adaptador de titâneo RMS 10068390171
- 2 unid. Clamps plásticos p/ bolsa. RMS 10068390005

Código: IMPB

Apresentação: Caixa c/ 1 kit

Origem: Nacional

Marca: Baxter

Fabricante: Baxter Hospitalar Ltda;

Item 03

Composto de:

- Bolsa de diálise peritoneal sistema Ultra-bag composta de uma bolsa com solução PD-2 estéril e apirogênica, isenta de agentes antimicrobianos e tamponantes em uma bolsa vazia para drenagem, integradas em um equipo em "Y" para infusão e drenagem de solução PD-2 ou PD-2 de baixo teor de cálcio para diálise peritoritoneal na concentração de glicose 1,5%, 2,5% ou 4,25 e 2,5 mEq/L, ou 3,5 mEq/L de cálcio, com volume de solução de 1000, 2000 ou 2500 ml. RMS 106830064/10068390011



- Prep Kit (mascara, fita adesiva, mini-cap e protetores de extensão de cateter); RMS 10068390336
- Clamp plástico para bolsa; RMS 10068399001
Código: CTCAPD
Quantidade: 360
Apresentação: 01 kit
Origem: Nacional
Marca: Baxter
Fabricante: Baxter Hosp Ltda

ITEM 04

Composto de:

- 32 unids. Bolsa de CAPD Ultrabag RMS 106830064/10068390011
- 30 unids. Prep- Kit (60 máscaras adicionais) RMS 10068390336
- 01 Cateter de Tenckhoff RMS 10349000139
- 01 Adaptador de Titânio c/ rosca RMS 10068390171
- 01 Equipo 6" c/ Twist Clamp RMS 10068390005
- 01 Capsula Protetora p/ Adaptador Titânio RMS 10068390171
- 02 Clamp Plástico para Bolsa RMS 10068390005

Código: IMPLANTE

Apresentação: Caixa c/ 1 kit

Origem: Nacional

Marca: Baxter

Fabricante: Baxter Hospitalar Ltda.

2.2 O preço a ser pago a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data de entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo frete até o local de entrega.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇO.

3.1 Não haverá reajuste dos preços registrados no prazo de vigência da Ata. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados adotando-se os índices estabelecidos no âmbito Municipal.

3.2 O preço registrado poderá ser adequado pela Gerência de Suprimentos do Órgão Gerenciador, com a anuência do Departamento de Administração e Infraestrutura e autorização da Superintendência, nos termos do Decreto nº. 49.286/08, em função da dinâmica de mercado, com relação elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo à seguinte metodologia:

3.2.1 Independentemente da solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer novo o valor;

3.2.2 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução do preço registrado, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº. 13.278/02 e subitem 10.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3 O preço registrado poderá ser majorado mediante a solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do



mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc;

3.2.4 Os novos preços aprovados pela Superintendência do Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos de Decreto nº. 49.286/08.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da DETENTORA, bem com a aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1 O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços onerarem a dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada a observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O consumo médio estimado do material, cujo preço é registrado nesta Ata esta relacionado no Anexo I, do presente edital;

5.2 O material deverá ser entregue pela DETENTORA no seguinte endereço:

➤ **Para os Itens 02 e 04:**

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica de Nefrologia – 5º andar

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-8050 ou 3397.8051

➤ **Para os Itens 01 e 03:**

Na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro.

5.3 A presente Ata de Registro de Preço de Preços não obriga a Administração a firmar contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada a DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 A Unidade Requisitante devesse certificar-se da conveniência de utilizar a presente Ata de Registro de Preços, realizando prévia pesquisa de mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições do presente instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.4.1 Quando cabível a lavratura do termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da Nota de Empenho.

5.5 A entrega da Nota de Empenho e a assinatura do termo de contrato (quando for exigível) ficarão condicionadas a apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 – Prova de regularidade para com a fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;

5.5.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS;

5.5.3 Comprovação da Inexistência de registro no nome da empresa junto ao Cadin – Cadastro de Informação Municipal.

5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as O.F. (Ordem de Fornecimento), expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior de seu termo final.

5.7 As O.F. (Ordens de Fornecimento), consubstanciadas em ofícios, memorandos, fax –símbolos ou outro tipo de documento apropriado, deverão conter:

- a) Data de expedição;
- b) Quantidade pretendida;
- c) Preço unitário;
- d) Preço total;
- e) Local de entrega;
- f) Prazo para entrega;
- g) Carimbo e Assinatura do Responsável pela Unidade Requisitante.

5.7.1 Ao receber a O.F. (Ordem de Fornecimento), salvo se receber por fax-símile, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo a Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos do processo de requisição e de liquidação e pagamento.

5.8. Entrega:

- O kit **Conjunto de troca para manutenção mensal de ADP/DPA** deverá ser entregue na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.
- O kit **conjunto de implante/treinamento da Diálise Peritoneal Automática – DPA, juntamente com a máquina cicladora** deverá ser entregue na **Seção Técnica de Nefrologia do HSPM**, para o paciente cadastrado, em até 10 (dez) dias úteis após cadastro do paciente e solicitação do DPA emitidos pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM à empresa contratada.
- O kit **Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD** deverá ser



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



entregue na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.

- O kit **Conjunto de implante/treinamento da Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - CAPD** deverá ser entregue na **Seção Técnica de Nefrologia do HSPM**, em até 10 (dez) dias úteis após cadastro do paciente e solicitação do CAPD emitidos pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM à empresa contratada.

- **ENDEREÇO DE ENTREGA:**

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Técnica de Nefrologia – 5º andar
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP
Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-8050 ou 3397.8051

5.9 Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

5.10.1 Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

5.10.2 Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

5.11 Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela DETENTORA, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

5.11.1 A Detentora que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos, nas situações previstas no subitem 4.3, deverão providenciá-lo dentro do prazo determinado pelo HSPM.

5.11.2 Caso a DETENTORA se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste Edital, o HSPM se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002.

5.12 As notas fiscais de venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Ata de RP, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6



5.13 Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do HSPM.

5.14 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.15 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na presente solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.3 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à DETENTORA.

6.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

7.1.A Detentora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

7.1.8. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

7.1.10. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.

7.1.11. Atender prontamente o representante do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Administração.

7.1.12. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

7.1.13. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais e/ou acompanhar os procedimentos cirúrgicos.

7.1.14. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido pelo HSPM.

7.1.15. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

7.1.16. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC, Código de Defesa do Consumidor;

7.1.17. Oferecer, sem ônus, capacitação aos profissionais médicos do HSPM quanto a utilização dos bens e demais materiais/produtos fornecidos por ela, conforme datas e horário a serem definidos pela Contratante.

7.1.18. Entrega:

- O kit **Conjunto de troca para manutenção mensal de ADP/DPA** deverá ser entregue na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.
- O kit **conjunto de implante/treinamento da Diálise Peritoneal Automática – DPA, juntamente com a máquina cicladora** deverá ser entregue na **Seção**



Técnica de Nefrologia do HSPM, para o paciente cadastrado, em até 10 (dez) dias úteis após cadastro do paciente e solicitação do DPA emitidos pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM à empresa contratada.

- O kit **Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD** deverá ser entregue na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.
- O kit **Conjunto de implante/treinamento da Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - CAPD** deverá ser entregue na **Seção Técnica de Nefrologia do HSPM**, em até 10 (dez) dias úteis após cadastro do paciente e solicitação do CAPD emitidos pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM à empresa contratada.

- **Para os Itens 02 e 04:**

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica de Nefrologia – 5º andar

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-8050 ou 3397.8051

- **Para os Itens 01 e 03:**

Na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro.

7.1.19. Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.

7.1.20. Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de fornecimento consignado com o HSPM.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes.

8.2 – Pagar a DETENTORA o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

- 9.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
- 9.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 9.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- 9.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

10



- 9.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 9.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 9.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

9.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

- 9.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

11.1 A presente Ata de Registro poderá ser cancelada, de pleno direito, pelo HSPM, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.1.1 Descumprir a s condições estabelecidas na no presente instrumento ou normas legais aplicáveis a espécie;

11.1.2 Não firmar o (s) contrato (s) de fornecimento ou deixar de retirar a (s) nota (s) de empenho, nos prazos previstos;

11.1.3 Não aceitar reduzir o (s) preço (s) registrado na hipótese deste tornar-se superior aos preços praticados no mercado;

11.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

11.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



11.1.6 Dar causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipótese de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLAÚSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.3 - Para a execução de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER
Superintendente em Substituição
Hospital do Servidor Público Municipal


SR. RODRIGO ALVES PONTES
Baxter Hospitalar Ltda.
Procurador

Rodrigo Pontes
Tender Analyst
Identidade: 34.697.204-8
CPF 319.807.148-86

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12


LUCILA DE MOURA FIGUEIRA
Assessora de Suporte Operacional
Superintendência - HSPM RF 3.682-6

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA – DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA AUTOMATIZADA E CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA - CAPD PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), conforme segue descrito abaixo.

ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	UNID.	OBJETO
GRUPO 01 - KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA – APD/DPA, composto de:				
01	03	36	CONJ	Kit Conjunto de troca para manutenção mensal de ADP/DPA com bolsa flexível sistema fechado
02	03	03	CONJ	Kit Conjunto de implante e treinamento individual de APD/DPA
GRUPO 02 - KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PARA PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA – CAPD, composto de:				
03	01	12	CONJ	Kit Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD
04	-	01	CONJ	Kit Conjunto de implante/treinamento individual de CAPD

1.1. DESCRIÇÃO:

➤ **KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL DE APD/DPA**

Item 01 - Kit Conjunto de troca para manutenção mensal de ADP/DPA com bolsa flexível sistema fechado, para pacientes submetidos à Diálise Peritoneal Automatizada – DPA

Kit conjunto de troca que contempla 01 (um) paciente/mês, composto de:

- ✓ Bolsas de Diálise Peritoneal composta por solução estéril e apirogênica, isenta de agentes antimicrobianos e tamponantes na concentração de glicose a 1,5%, 2,3 % ou 2,5% e 4,25% ou 4,5% com volume de solução de 6.000 ml;
- ✓ Com teor de Cálcio entre 2,5 ou 3,5 mEq/l;
- ✓ Complementos necessários para o fechamento do sistema(incluindo máscara entre outros);
- ✓ Pinças ou Clamps plásticos para a bolsa;
- ✓ Equipo para máquina cicladora automatizada;
- ✓ Sistema de drenagem para cada DPA;
- ✓ Bolsa de Diálise Peritoneal de 2.000ml, na concentração de glicose a 2,3% ou 2,5%;



- ✓ Extensão entre o cateter de Tenckhoff e o sistema (01 troca a cada 06 meses);
- ✓ Adaptador ou dispositivo para fechamento do sistema de drenagem e infusão;
- ✓ Acompanhado com máquina cicladora automatizada.

OBS.:

- A concentração de glicose, o volume e a quantidade, ficarão a critério médico.
- O kit destina-se para o atendimento mensal para cada paciente cadastrado no programa APD/DPA.
- Os dados do paciente cadastrado serão enviados para o setor responsável da empresa contratada.
- O Kit será solicitado mensalmente à empresa contratada, conforme prescrição médica.

COMODATO: A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, 01 (uma) máquina portátil cicladora, para cada paciente cadastrado, a título de **COMODATO**, bem como oferecer a manutenção da mesma durante a vigência do contrato.

A máquina cicladora deverá ser nova ou recertificada, compatível com o conjunto, com garantia de substituição da mesma em caso de quebra ou defeito, às expensas da Contratada.

A máquina cicladora, em perfeita condição de uso, ficará à disposição do paciente até o seu óbito ou suspensão do tratamento.

A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A prescrição médica será emitida no mês anterior ao consumo do material.

O kit deverá ser entregue em caixa fechada, acondicionado de forma apropriada.

O kit será solicitado de acordo com o cadastramento e manutenção dos pacientes.

Caso o paciente, que já esteja em tratamento e recebendo o kit completo de DPA em sua residência, necessite da troca ou reposição da máquina de diálise, esta deverá ser feita pela empresa contratada, sem nenhum custo adicional.

A empresa contratada deverá realizar quando solicitado, o treinamento de um funcionário do HSPM para que ele fique apto a orientar os pacientes sobre a correta utilização dos kits e máquina.

Item 02 - Kit Conjunto para implante e treinamento individual de APD/DPA

Kit Conjunto composto de:

- ✓ 01 cateter de Tenckhoff ou Swan Neck ou Kit Seldinger em silicone flexível, com lista radiopaca, com 02 cuffs, acompanhado de adaptador que conecte ao sistema CAPD e ao equipo de diálise peritoneal automatizada – DPA;
- ✓ Bolsas de DPA: Solução de diálise peritoneal (1,5%, 2,3 % ou 2,5% e 4,25% ou 4,5% de glicose), estéril e apirogência, com injetor lateral de medicamentos em látex auto-vedável, com invólucro plástico, acondicionado em bolsa plástica flexível, sistema fechado, com volume de solução de 6.000 ml;
- ✓ Extensão para o cateter de Tenckhoff que se adapte à bolsa DPA / CAPD e/ou equipo de DPI convencional;
- ✓ Tampas de conexão para equipo de extensão do cateter de Tenckhoff ou similar;
- ✓ Equipos para máquina cicladora automatizada;
- ✓ Sistema de drenagem para cada DPA;
- ✓ Adaptador para o cateter em rosca em titânio;
- ✓ Cápsula protetora para adaptador do cateter.
- ✓ Complementos necessários para o fechamento do sistema (incluindo máscara entre outros);
- ✓ Pinças ou Clamps plásticos para a bolsa;



- ✓ 01 cinto de suporte para sistema de desconexão;
- ✓ Bolsas para Diálise Peritoneal na concentração de glicose a 2,3% ou 2,5%, com volume de solução de 2000ml.
- ✓ Acompanhado com máquina cicladora automatizada.

OBS.:

- A concentração de glicose, o volume e a quantidade, ficarão a critério médico.
- A empresa vencedora deverá fornecer os materiais necessários para o implante do Cateter de Tenckhoff pela técnica de Seldinger.
- O kit destina-se para o atendimento de cada paciente no início do tratamento.

COMODATO: A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, 01 (uma) máquina portátil cicladora, a título de COMODATO.

A máquina cicladora deverá ser nova ou recertificada, compatível com o conjunto, com garantia de substituição e/ou manutenção da mesma em caso de quebra ou defeito, às expensas da Contratada.

A máquina portátil cicladora deverá ser entregue à Seção Técnica de Nefrologia após o cadastro do 1º (primeiro) paciente em DPA.

A máquina cicladora portátil ficará disponibilizada para o uso de todos os pacientes que forem iniciar ou precisarem reciclar o aprendizado para o tratamento.

A máquina cicladora, em perfeita condição de uso, ficará à disposição da Seção Técnica de Nefrologia durante toda a vigência contratual.

A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O kit deverá ser entregue em caixa fechada, acondicionado de forma apropriada.

- **KIT CONJUNTO PARA IMPLANTE/TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE DIALISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA - CAPD**

Item 03 - Kit Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD

Kit Conjunto composto de:

- ✓ Bolsas de Diálise Peritoneal, flexíveis, sistema fechado com solução estéril e apirogênica, acompanhada de uma bolsa vazia para drenagem, ambas integradas por um equipo em "y", com as seguintes concentrações de glicose: 1,5%, 2,3% ou 2,5% e 4,25% ou 4,5%; com volumes de 1.000ml, 2.000ml ou 2.500ml;
- ✓ Com teor de Cálcio entre 2,5 ou 3,5 mEq/l;
- ✓ Complementos necessários para o fechamento do sistema (incluindo máscara entre outros);
- ✓ Adaptador ou dispositivo para fechamento do sistema para drenagem e infusão.

OBS.:

- A concentração de glicose, o volume e a quantidade, ficarão a critério médico.
- O kit destina-se para o atendimento mensal para cada paciente cadastrado no programa CAPD.
- Os dados do paciente cadastrado serão enviados para o setor responsável da empresa contratada.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A prescrição médica será emitida no mês anterior ao consumo do material.





O kit deverá ser entregue em caixa fechada, acondicionado de forma apropriada.
O kit será solicitado de acordo com o cadastramento e manutenção do paciente.
A empresa contratada deverá realizar quando solicitado, o treinamento de um funcionário do HSPM para que ele fique apto a orientar os pacientes sobre a correta utilização dos kits.

Item 04 - Kit Conjunto de implante/treinamento individual de CAPD

Kit Conjunto composto de:

- ✓ 01 cateter de Tenckhoff ou Swan Neck ou Kit Seldinger em silicone flexível com lista radiopaca, com 02 cuffs, acompanhado de adaptador que conecte ao sistema CAPD e ao equipo de DPI (diálise peritoneal intermitente);
- ✓ Bolsas de CAPD, flexíveis, sistema fechado com solução estéril e apirogênica, acompanhada de uma bolsa vazia para drenagem, ambas integradas por um equipo em "y", com as seguintes concentrações de glicose: 1,5%, 2,3% ou 2,5% e 4,25% ou 4,5%; com volumes de 2.000ml e 2.500ml;
- ✓ Extensão para o cateter de Tenckhoff que se adapte à bolsa de CAPD;
- ✓ Complementos necessários para o fechamento do sistema (incluindo máscara entre outros);
- ✓ Adaptador para o cateter em rosca em titânio;
- ✓ Cápsula protetora para adaptador;
- ✓ Pinças ou Clamps de plástico para bolsa.

OBS.:

- A concentração de glicose, o volume e a quantidade, ficarão a critério médico.
- A empresa vencedora deverá fornecer os materiais necessários para o implante do Cateter de Tenckhoff pela técnica de Seldinger.
- O kit destina-se para o atendimento de cada paciente no início do tratamento.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O kit deverá ser entregue em caixa fechada, acondicionado de forma apropriada.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

2.1.1. O kit **Conjunto de troca para manutenção mensal de ADP/DPA** deverá ser entregue na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.

2.1.2. O kit **conjunto de implante/treinamento da Diálise Peritoneal Automática – DPA, juntamente com a máquina cicladora** deverá ser entregue na **Seção Técnica de Nefrologia do HSPM**, para o paciente cadastrado, em até 10 (dez) dias úteis após cadastro do paciente e solicitação do DPA emitidos pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM à empresa contratada.

2.1.3. O kit **Conjunto de troca para manutenção individual de CAPD** deverá ser entregue na **residência do paciente**, em endereço a ser informado no cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM.

2.1.4. O kit **Conjunto de implante/treinamento da Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - CAPD** deverá ser entregue na **Seção Técnica de Nefrologia do HSPM**, em até 10 (dez) dias



úteis após cadastro do paciente e solicitação do CAPD emitidos pela Seção Técnica de Nefrologia do HSPM à empresa contratada.

2.2. ENDEREÇO DE ENTREGA

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica de Nefrologia – 5º andar

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-8050 ou 3397.8051

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. As entregas dos materiais ocorrerão por conta exclusiva da detentora com todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

3.2. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e nela(s) o(s) número(s) de lote(s) correspondente(s);

3.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos;

3.4. A administração poderá adquirir e empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal a cada parcela, caracterizada na Ordens de Fornecimento, a serem emitidas mensalmente a partir da retirada da Nota de Empenho.

3.5. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor;

3.6. O(s) proponente(s) deverá (ão) comprovar a regularidade dos materiais ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, através do Registro, da Isenção, de Notificação, cadastramento, ou, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

3.7. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar comprovação da solicitação de revalidação, protocolada no prazo legal, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada do último registro vencido;

3.8. Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, embalagem e apresentação do produto ofertado;

3.9. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a e integridade até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor;

3.10. Os materiais deverão ostentar em suas embalagens secundárias, de forma visível e não removível, os seguintes dizeres: **“PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO – PROIBIDO A VENDA.”**.

3.11. Apresentar comprovação de que o(s) proponentes(s) está (ão) apto (s) ao seu funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.



ou cópia datada da última publicação do Diário Oficial da Cidade de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.

3.12. Apresentar comprovação da Autorização Especial de Funcionamento da empresa proponente, quando se tratar material sujeito a controle especial, observadas às normas da ANVISA;

3.13. A revalidação tanto da Autorização de Funcionamento como da Autorização Especial de Funcionamento deverão seguir o previsto na Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014;

3.14. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente, comprovada através de publicação em diário oficial;

3.15. O protocolo deve ser substituído pela Licença definitiva, tão logo seja emitida pela autoridade sanitária;

3.16. Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;

3.17. Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica do Hospital do Servidor Público Municipal;

3.18. Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;

3.19. Documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

4. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2. Caso haja alguma não conformidade no(s) material (is) entregues a qualidade e a quantidade não correspondam a especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca em até no máximo de 48 horas;

4.3. A qualidade dos materiais deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Hospital do Servidor Público Municipal poderá a qualquer momento, requisitar amostras do material a fim de compará-las com as entregues;

4.4. Os materiais deverão ser obtidos, fabricados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor/paciente;



4.5. O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber os materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

4.5.1. Será considerada imprópria e recusada a embalagem inadequada, com defeitos e/ou sinais de violações que exponha o produto à contaminação, deterioração e não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ficando assim a contratada obrigada a substituir estes materiais impróprios para o consumo;

4.5.2. Os materiais deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com as legislações vigentes;

4.5.3. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações;

4.5.3.1. Caso a contratada se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste edital, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;

4.6. Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formalizada pelo Hospital do Servidor Público Municipal no prazo definido nesta comunicação formal;

4.7. Os materiais deverão apresentar data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data de entrega na unidade requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Hospital do Servidor Público Municipal poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.

5. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O recebimento e aceitação do material da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste edital;

5.2. A contratada fará a entrega mediante a solicitação da Seção Técnica de Nefrologia no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.3. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda devera(ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue a descrição do(s) material(is), o número do item ao qual ele se refere o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço, o número da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A empresa detentora deverá fornecer sem ônus para o Hospital do Servidor Público Municipal as Máquinas Portáteis Cicladoras, a título de COMODATO, para uso com os respectivos materiais;



6.1.1. A garantia e assistência técnica do equipamento em comodato deverão ser prestadas de forma integral pela contratada ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus para o HSPM;

6.1.2. Caso o equipamento seja retirado para conserto, a empresa deverá substituir o mesmo por outro, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a notificação e chamado clínico aberto.

6.1.3. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas no HSPM, em até 10 (dez) dias úteis, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Após a entrega do equipamento no HSPM, o paciente será responsável pela retirada do equipamento no respectivo Hospital.

6.1.5. A empresa deverá fazer o treinamento dos funcionários em dias úteis, nos períodos de manhã e tarde. Os treinamentos serão agendados previamente com a empresa vencedora.

6.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.3. Acatar as orientações da gestora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos estipulados;

6.4. Entregar os materiais da presente licitação, dentro do prazo de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas neste edital, nas quantidades solicitadas, limitado à quantidade prevista no edital e de acordo com a **MARCA** e o **FABRICANTE** dos produtos ofertados, no local indicado no subitem 2.1 deste termo de referência;

6.5. A detentora deverá oferecer, sem ônus, capacitação aos profissionais da requisitante quanto à utilização dos bens e demais materiais/produtos/equipamentos fornecidos por ela, conforme datas e horários a serem definidos pela requisitante;

6.6. Emitir/enviar a Nota Fiscal dos produtos solicitados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

7. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital;

7.2. A Ata de Registro de Preços será celebrada para cobertura de todos os itens constantes da presente solicitação, com indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste;

7.2.1. Quando das contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação obtida durante a fase competitiva da licitação, mesmo que existam preços de licitantes que tiverem reduzido seus preços ao valor igual ao da licitante de menor preço;



7.2.2. O registro de preços de mais de um fornecedor no mesmo valor da licitante de menor preço tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços. O fornecimento por qualquer dos detentores somente ocorrerá mediante manifestação expressa de desinteresse pelo detentor antecedente com preços menores na ordem de classificação conforme definido no artigo 18 do decreto 56.144/2015;

7.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período;

7.4. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação ou envio pelo Hospital do Servidor Público Municipal;

7.5. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observado se há o registro de licitantes que aceitaram cotar o (s) material (is) com preços iguais ao do licitante vencedor quando da realização do certame, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no edital;

7.6. O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pelo Hospital do Servidor Público Municipal;

7.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DO ENVIO DAS AMOSTRAS

8.1. Os proponentes deverão apresentar, quando necessário, amostra de no mínimo 01 (uma) unidade do material, acondicionados em embalagem original para teste e avaliação técnica da Unidade Requisitante, por ocasião da realização da Sessão de Pregão;

8.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do pregão, número do(s) item (ns) ao qual se refere(m), nome do licitante, marca, *referência*, nome comercial, embalagem, fabricante e procedência (quando se tratar de produto importado);

8.3. O(s) material(is) apresentado (s) como amostra (s), serão abertos e submetidos aos testes necessários, e serão recolhidas pela licitante no estado em que se encontrarem;

8.4. As amostras não retiradas pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento do pregão, serão descartadas e/ou disponibilizada para uso na unidade requisitante.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O órgão gerenciador deste Sistema de Registro de Preços é o Hospital do Servidor Público Municipal;



9.2. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, além das atribuições citadas nos incisos I ao XI do art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações;

9.3. Será realizada de forma periódica pesquisa de mercado para a verificação de que o uso da ata de registro de preços é comprovadamente vantajoso para o Hospital do Servidor Público Municipal.

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es);

10.2. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.3. O registro da contratada será cancelado quando:

10.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.3.2. Não retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.3.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

11. DO CONTRATO

11.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, o Hospital do Servidor Público Municipal convocará o licitante vencedor a firmar o respectivo contrato;

11.2. O contrato de fornecimento, objeto deste termo de referência, terá vigência definida no ato da contratação;

11.3. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos, farão parte do contrato, todas as condições estabelecidas no presente termo de referência, na proposta da licitante vencedora na Ata de Registro de Preço e na nota de empenho/ordem de fornecimento, para todos os efeitos legais;

11.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93;



11.5. Caberá rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93;

11.6. Quando do encerramento do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os materiais e instrumentais entregues em consignação e não utilizados serão devolvidos à contratada, devendo ser por ela retirados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico para Registro de Preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Hospital do Servidor Público Municipal (horário administrativo), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado servidor representante do Hospital do Servidor Público Municipal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da administração do Hospital do Servidor Público Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3. O representante da administração do Hospital do Servidor Público Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

16.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

16.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

16.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.

16.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;

16.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 16.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 16.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 16.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 16.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

16.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

- 16.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

